



EDITAL DE DISPENSA Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

1. DO PROCEDIMENTO

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPAGANDA VOLANTE, VIANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS”** de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.1 O órgão solicitante é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de propaganda volante, destinada à divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, ações, eventos, programas e demais informações de interesse público promovidos pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alpinópolis. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir ampla divulgação das ações e serviços públicos municipais, assegurando que as informações cheguem de forma clara, rápida e acessível à população, inclusive nas regiões onde o acesso à internet e às redes sociais é limitado. A propaganda volante constitui importante ferramenta de comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da transparência pública, da participação popular e da efetividade das



campanhas promovidas pela Administração Municipal. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas de comunicação das Secretarias Municipais, proporcionando maior alcance das informações e melhor atendimento ao interesse público

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento global, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

3. RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

3.2 Demonstrada a necessidade dos serviços, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo ao interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 0038/2025, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

5. DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser encaminhada via email compra@alpinopolis.mg.gov.br ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 28/05/2026**.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

029-02003001.0412227172.244.33903000000-1500



071-02004001.0412327032.246.33903000000-1500

101-02005001.0412227052.225.33903000000-1500

123-02006001.2678227062.247.33903000000-1500

145-02007001.1545227202.261.33903000000-1500

201-02008001.1212227252.269.33903000000-1500

314-02009002.1339227332.284.33903000000-1500

395-02010001.2781227092.234.33903000000-1500

425-02011001.1012227382.291.33903000000-15001002

582-02012002.0824427442.320.33903000000-1500

627-02013001.0412227952.387.33903000000-1500

682-02014001.0412227922.384.33903000000-1500

695-02015001.0412127932.385.33903000000-1500

7. DOS PRAZOS

7.1 A prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (licitacao@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, RUA MAESTRO GERALDO APRÍGIO, 60, CENTRO- ALPINÓPOLIS/MG impreterivelmente até as 16h do dia 28/05/2026.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se,



inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais concorrente, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos materiais, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);

8.1.4. Nos preços propostos para a entrega do materiais incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

9.3. A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.



9.4. A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos proponentes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

9.7. A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



10.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.1.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

10.1.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

10.1.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovações de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;

10.1.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



10.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1.4.1 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de serviços similares executados pela empresa.

10.1.4.1.1 O atestado deverá comprovar 50% dos itens que serão adquiridos.

10.1.4.1.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovação da totalidade do objeto

10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

10.1.5.1 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 DO CONTRATANTE

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

11.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.



11.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

11.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(s) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

11.2 DA CONTRATADA

11.2.1 Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

11.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

Alpinópolis/MG, 25 de Maio de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 008/2026

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em propaganda volante, visando atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Alpinópolis.

2 – ESPECIFICAÇÕES:

As descrições dos serviços, a serem adquiridos, estão disponíveis na planilha a baixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	Valor Unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1000	HS	Serviço de propaganda volante por meio de veículo de pequeno porte moto. Características: - Em perfeito estado de conservação da pintura, lataria e sonorização; - Complemento: 01 MP3 Player com entrada USB; - Sistema de som totalizando no mínimo 500 w de potência das caixas [graves, médio e agudo, com filtros de frequência]; - Cabos, plugs em boas condições de uso para o bom funcionamento de todo o equipamento.	47,00	47.000,00
02	200	HS	Serviço de propaganda volante por meio de automóvel. Características: - Em perfeito estado de conservação da pintura, lataria e sonorização; - Complemento: 01 MP3 Player com entrada USB; - 01 Microfone [sem fio], com baterias de reserva novas e ou carregadas; - Sistema de som totalizando no mínimo 1000 w de potência das caixas [graves, médio e agudo, com filtros de frequência]; - Cabos, plugs em boas condições de uso para o bom funcionamento de todo o equipamento.	50,00	10.000,00
03	100	SV	Serviço de gravação de áudio propaganda, contendo gravação com edição e musica de até 80 segundos total. OBS: podendo ser alterado a gosto da Secretaria de Administração.	70,00	7.000,00

Valor total estimado do processo:

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO



A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de propaganda volante, destinada à divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, ações, eventos, programas e demais informações de interesse público promovidos pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alpinópolis. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir ampla divulgação das ações e serviços públicos municipais, assegurando que as informações cheguem de forma clara, rápida e acessível à população, inclusive nas regiões onde o acesso à internet e às redes sociais é limitado. A propaganda volante constitui importante ferramenta de comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da transparência pública, da participação popular e da efetividade das campanhas promovidas pela Administração Municipal. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas de comunicação das Secretarias Municipais, proporcionando maior alcance das informações e melhor atendimento ao interesse público.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando o menor valor global para a prestação dos serviços, desde que atendidas todas as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços da presente contratação classificam-se como serviços comuns, de natureza contínua, nos termos da legislação vigente, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A contratação refere-se à prestação de serviços de propaganda volante, destinados à divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, ações, eventos e demais informações de interesse público das Secretarias da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, visando garantir ampla divulgação e alcance das informações à população. Os serviços serão executados conforme as demandas da Administração Municipal, observando os critérios de qualidade, eficiência, regularidade e atendimento ao interesse público.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação prévia do setor responsável, contendo as informações referentes ao conteúdo da divulgação, locais, datas e horários para execução dos serviços. A empresa contratada deverá disponibilizar veículo em boas condições de uso, devidamente regularizado, bem como equipamentos de som com qualidade adequada para perfeita execução das divulgações, garantindo clareza e alcance das mensagens transmitidas. As gravações dos textos, deslocamentos, execução das divulgações e demais custos operacionais necessários à prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, eficiência e qualidade, observando as normas de trânsito, segurança e legislação pertinente, bem como atendendo integralmente às demandas encaminhadas pela Administração Municipal.



8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de propaganda volante, visando atender às demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, para divulgação de campanhas institucionais, ações governamentais, comunicados oficiais, avisos, eventos, programas, serviços públicos e demais informações de interesse da Administração Municipal e da população.

8.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de solicitação/autorização contendo as informações necessárias para execução dos serviços, tais como conteúdo da divulgação, roteiro, bairros, comunidades, datas, horários e demais orientações pertinentes.

8.3. A empresa contratada deverá disponibilizar veículo apropriado para execução dos serviços, equipado com sistema de sonorização em perfeitas condições de funcionamento, garantindo qualidade sonora adequada, clareza das mensagens e alcance eficiente das divulgações. O veículo deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes, observando todas as exigências legais e normas de trânsito vigentes.

8.4. Será de inteira responsabilidade da contratada a disponibilização de motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos de som, gravação dos áudios, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

8.5. Os textos, comunicados e conteúdos a serem divulgados serão encaminhados previamente pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer alteração, inclusão ou supressão de informações sem autorização expressa do setor responsável.

8.6. A contratada deverá executar os serviços com pontualidade, eficiência, responsabilidade e urbanidade, observando rigorosamente os horários, locais e cronogramas definidos pela Administração, garantindo o fiel cumprimento das demandas solicitadas.

8.7. Os serviços poderão ser realizados em áreas urbanas e rurais do município, inclusive em finais de semana, feriados e horários alternativos, sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Administração Pública.

8.8. A Administração Municipal poderá solicitar reforço de divulgação, repetição de roteiros, alteração de itinerários ou adequações operacionais, conforme a necessidade do interesse público, devendo a contratada atender prontamente às solicitações dentro das condições estabelecidas contratualmente.

8.9. A contratada responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, seja por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou equipamentos utilizados.

8.10. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor ou setor designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, podendo solicitar correções, adequações ou suspensão de divulgações que não atendam às especificações estabelecidas.



8.11. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, bem como todas as disposições previstas na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

9. CAPACIDADE TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de propagação volante.

Os atestados deverão demonstrar que a empresa possui experiência compatível em características, complexidade e prazos com o objeto licitado, evidenciando condições técnicas e operacionais suficientes para a adequada execução dos serviços.

Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a descrição dos serviços executados, o período de realização e a avaliação quanto à boa execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES –

10.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a). Fornecer à contratada todas as informações, textos, roteiros, cronogramas e orientações necessárias para execução dos serviços;
- b). Solicitar os serviços com antecedência razoável, informando locais, horários e demais detalhes necessários à realização das divulgações;
- c). Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- d). Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
- e). Efetuar o pagamento à contratada conforme condições e prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços;
- f). Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação vigente;
- g). Garantir o apoio necessário para viabilização das campanhas institucionais e ações de interesse público vinculadas ao objeto contratado.

10.2 DA CONTRATADA:

- a). Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Alpinópolis;
- b). Disponibilizar veículo(s) em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes;
- c). Utilizar equipamentos de sonorização adequados e em perfeito funcionamento, garantindo boa qualidade de áudio durante as divulgações;
- d). Realizar as divulgações nos dias, horários, trajetos e locais previamente definidos pela Administração Municipal;



- e). Cumprir integralmente as normas de trânsito, ambientais e de emissão sonora vigentes, responsabilizando-se por quaisquer infrações decorrentes da execução dos serviços;
- f). Disponibilizar motorista(s) e operador(es) devidamente habilitados e capacitados para execução das atividades;
- g). Manter sigilo e zelo quanto às informações, campanhas, comunicados e conteúdos institucionais fornecidos pela Prefeitura;
- h). Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- i). Atender prontamente às solicitações de ajustes, alterações ou reforços nas campanhas institucionais, sempre que solicitado pela Administração;
- j). Garantir a continuidade da prestação dos serviços, substituindo imediatamente veículo, equipamento ou profissional em caso de falha, defeito ou impossibilidade de execução;
- k). Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem prévia autorização da Administração Municipal;
- l). Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo;
- m). Emitir relatórios, comprovantes ou registros das divulgações realizadas, quando solicitado pela contratante.

11. REQUISITANTES

- 11.1. Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços
- 11.2. Secretaria Municipal de Transporte
- 11.3. Secretaria Municipal de Infra estrutura Urbana
- 11.4. Secretaria Municipal de Educação
- 11.5. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
- 11.6. Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração Social
- 11.7. Secretaria Municipal de Saúde
- 11.8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
- 11.9. Secretaria Municipal de Infra estrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente
- 11.10. Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Imprensa
- 11.11. Secretaria Municipal de Fazenda e Tributos
- 11.12. Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental
- 11.13. Secretária Municipal de Patrimônio, Licitação e Compras.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



12.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

029-02003001.0412227172.244.33903000000-1500
071-02004001.0412327032.246.33903000000-1500
101-02005001.0412227052.225.33903000000-1500
123-02006001.2678227062.247.33903000000-1500
145-02007001.1545227202.261.33903000000-1500
201-02008001.1212227252.269.33903000000-1500
314-02009002.1339227332.284.33903000000-1500
395-02010001.2781227092.234.33903000000-1500
425-02011001.1012227382.291.33903000000-15001002
582-02012002.0824427442.320.33903000000-1500
627-02013001.0412227952.387.33903000000-1500
682-02014001.0412227922.384.33903000000-1500
695-02015001.0412127932.385.33903000000-1500

13. DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantir prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

13.2 Advertência;

13.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

13.5 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de



decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021.

13.7 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

13.8 Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9 Tenha feito declaração falsa;

13.10 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

13.11 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.12 Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;

13.13 Não mantenham a proposta ou lance;

13.14 Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

13.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

13.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Secretaria de Municipal de Administração.



14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

15. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado até 30(trinta) dia úteis contados a partir da data da emissão da nota fiscal, pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

16.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT).

16.3 A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

16.4 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

16.5 O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

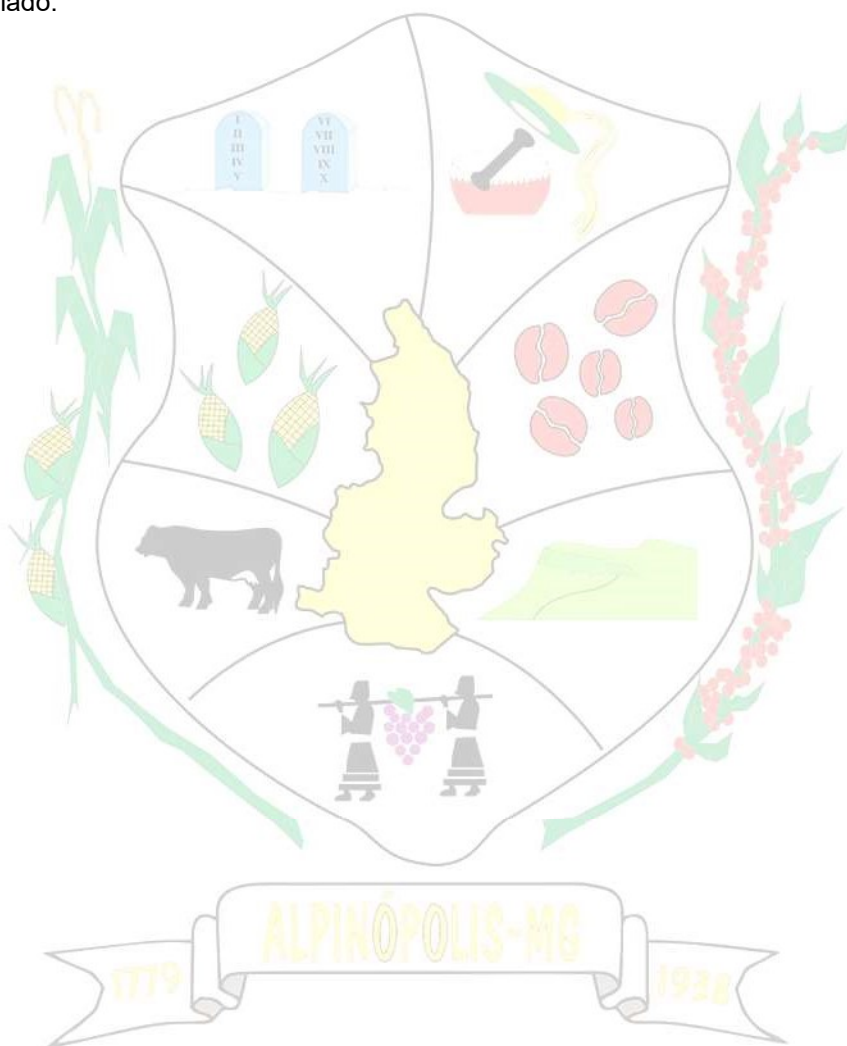
17. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS



De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia 28/05/2026.

18. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio – 60
Centro CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº 084/2026
Dispensa nº 025/2026
Prezados Senhores,

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor	Valor total R\$
01	1000	HS	Serviço de propaganda volante por meio de veículo de pequeno porte moto. Características: - Em perfeito estado de conservação da pintura, lataria e sonorização; - Complemento: 01 MP3 Player com entrada USB; - Sistema de som totalizando no mínimo 500 w de potência das caixas [graves, médio e agudo, com filtros de frequência]; - Cabos, plugs em boas condições de uso para o bom funcionamento de todo o equipamento.		
02	200	HS	Serviço de propaganda volante por meio de automóvel. Características: - Em perfeito estado de conservação da pintura, lataria e sonorização; - Complemento: 01 MP3 Player com entrada USB; - 01 Microfone [sem fio], com baterias de reserva novas e ou carregadas; - Sistema de som totalizando no mínimo 1000 w de potência das caixas [graves, médio e agudo, com filtros de frequência]; - Cabos, plugs em boas condições de uso para o bom funcionamento de todo o equipamento.		
03	100	SV	Serviço de gravação de áudio propaganda, contendo gravação com edição e musica de até 80 segundos total. OBS: podendo ser alterado a gosto da Secretaria de Administração.		

Local e data.
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

.....
Nome e assinatura da Proponente



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio – 60
Centro CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº **084/2026**

Dispensa nº **025/2026**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob _____ nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,

Local e data. .

.....

Nome e assinatura da Proponente



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026
DISPENSA Nº XXXX/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000.

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPAGANDA VOLANTE, VIANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS."

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx mensais.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos referentes à entrega dos materiais serão realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega dos bens.

3.2 A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.



3.3 Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

029-02003001.0412227172.244.33903000000-1500

071-02004001.0412327032.246.33903000000-1500

101-02005001.0412227052.225.33903000000-1500

123-02006001.2678227062.247.33903000000-1500

145-02007001.1545227202.261.33903000000-1500

201-02008001.1212227252.269.33903000000-1500

314-02009002.1339227332.284.33903000000-1500

395-02010001.2781227092.234.33903000000-1500

425-02011001.1012227382.291.33903000000-15001002

582-02012002.0824427442.320.33903000000-1500

627-02013001.0412227952.387.33903000000-1500

682-02014001.0412227922.384.33903000000-1500

695-02015001.0412127932.385.33903000000-1500

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de **12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.



Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

- 6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.3 A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
- 6.4 A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.
- 6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.6 A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.
- 6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10 A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.
- 6.11A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à entrega dos materiais.
- 6.12 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Secretaria de Municipal de Administração.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48



(quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis-MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

10.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Alpinópolis/MG, xxx de xxxx de 2026

Rafael Henrique da Silva Freire
Contratante

Representante Legal

Detentora

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

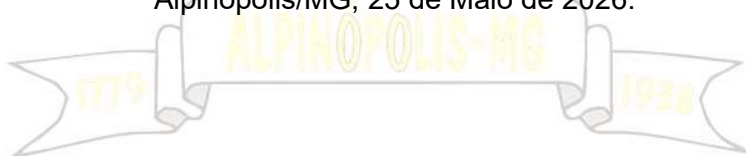
DISPENSA Nº 0025/2026

Fundamentação Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPAGANDA VOLANTE, VIANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS”** A proposta deverá ser encaminhada via email: licitacao@alpinopolis.m.gov.br ou procolizada no setor de licitação do município até às **16h do dia 28/05/2026**. O procedimento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º038/2023, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprigio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos e www.alpinopolis.mg.gov.br.

Alpinópolis/MG, 25 de Maio de 2026.



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS